

PADRINHOS, FUNÇÃO ECLESIAL

Que tem padrinho não morre pagão.

Pe. Simão Valenga, CM.

O AFILHADO

A Igreja como mãe gera filhos nascidos para uma vida nova por obra do Espírito Santo (DGC 79)¹. É importante conhecer a “futura” identidade do afilhado que ao ser batizado é gerado no seio da Igreja para uma vida nova e eterna, torna-se filho adotivo de Deus Pai, em Cristo, no Espírito, recebe nome e cidadania do reino. É daí que decorre a função eclesial dos padrinhos de Batismo ou de Confirmação.

No batismo de crianças os padrinhos representam, seja a família espiritualmente ampliada, seja a santa Mãe Igreja e no de adultos acompanham a sua preparação e zelam pela sua perseverança. (A Iniciação Cristã. Observações preliminares, 8)². Na confirmação os padrinhos assistem ao afilhado. Os padrinhos prestam aos afilhados uma ajuda espiritual (CIgC 1311)³. O padrinho ou a madrinha devem ser cristãos firmes, capazes e prontos a ajudar o novo batizado, criança ou adulto, na sua caminhada na vida cristã. A tarefa deles é uma verdadeira função eclesial [“officium”], (CIgC 1255).

A INICIAÇÃO CRISTÃ - Observações Preliminares Gerais (RICA)

1. Os seres humanos, libertos do poder das trevas, graças aos sacramentos da iniciação cristã, mortos com Cristo, com ele sepultados e ressuscitados recebem o Espírito de filhos adotivos e celebram com todo o povo de Deus o memorial da morte e ressurreição do Senhor.

2. O Batismo os incorpora a Cristo, tornando-os membros do povo de Deus. [...] Assinalados na crisma pela doação do mesmo Espírito, são configurados ao Senhor e cheios do Espírito Santo, a fim de levarem o Corpo de Cristo quanto antes à plenitude. Finalmente, participando do sacrifício eucarístico, comem da carne e bebem do sangue do Filho do homem, e assim recebem a vida eterna. De tal modo se completam os três sacramentos da Iniciação cristã, que proporcionam aos fiéis atingirem a plenitude de sua estatura no exercício de sua missão de povo cristão no mundo e na Igreja.

I. A DIGNIDADE DO BATISMO

3. O Batismo, porta da vida e do reino, é o primeiro sacramento da nova lei, que Cristo instituiu para que todos possam alcançar a vida eterna, e, em seguida, confiou à sua Igreja, juntamente com o Evangelho, quando ordenou os Apóstolos: “Ide e ensinai todos os povos, batizai-os em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo”.

O Batismo é, antes de tudo, o sinal daquela fé pela qual os seres humanos, iluminados pela graça do Espírito Santo, respondem ao Evangelho de Cristo.

¹ Diretório Geral de catequese (DGC).

² Ritual da Iniciação Cristã de adultos (RICA).

³ Catecismo da Igreja Católica (CIgC).

A Igreja nada tem de mais importante nem mais próprio do que despertar em todos, catecúmenos, pais, ou padrinhos dos batizados, aquela fé verdadeira e ativa, pela qual, dando sua adesão a Cristo, iniciam ou confirmam o pacto da nova aliança.

II. OFÍCIOS E FUNÇÕES NA CELEBRAÇÃO DO BATISMO⁴

7. É de toda conveniência que na celebração do Batismo, o Povo de Deus, seja representado não somente pelos pais, *padrinhos*, e parentes mais próximos, mas também, na medida do possível, pelos amigos, familiares, vizinhos e outros membros da Igreja local.

8. Conforme o uso muito antigo da Igreja, o adulto não é admitido ao Batismo sem *um padrinho*, escolhido dentre os membros da comunidade cristã, para que o ajude pelo menos na última preparação para o sacramento e, após o Batismo, zele por sua perseverança na fé e na vida cristã.

Também no Batismo das crianças haja *um padrinho* que represente, seja a própria família dos batizados espiritualmente ampliada seja, a santa Mãe Igreja, e quando necessário, ajude os pais, para que a criança venha a professar a fé manifestando-a em sua vida.

9. Ao menos nos ritos finais do catecumenato e na própria celebração do Batismo, *o padrinho* intervenha, seja para dar testemunho de fé como adulto, seja para professar juntamente com os pais a fé da Igreja, na qual a criança é batizada.

10. Por isso, os pastores de almas exijam que *o padrinho*, escolhido pelo catecúmeno, ou pela família, preencha os requisitos seguintes para poder realizar os atos litúrgicos que lhe são próprios conforme se lê no n. 9:

- 1) que tenha maturidade para desempenhar este ofício;
- 2) que esteja iniciado nos três sacramentos, do Batismo, da Crisma e da Eucaristia;
- 4) que pertença à Igreja Católica e pelo Direito não esteja impedido de exercer tal ofício. Todavia, um cristão batizado pertencente à outra Igreja ou comunidade separada, portador da fé de Cristo, pode ser admitido ao lado do padrinho católico (ou madrinha católica) como padrinho ou testemunha cristã do Batismo, se os pais desejarem, consoante as normas ecumênicas estabelecidas para os vários casos⁵.

INTRODUÇÃO AO RITO DE INICIAÇÃO CRISTÃ DE ADULTOS (RICA)

I. A ESTRUTURA DA INICIAÇÃO DOS ADULTOS

5. O Rito de iniciação se adapta ao itinerário espiritual dos adultos [...].

⁴ O RICA usa diversas expressões para designar a função de padrinho (p. ex.: ministério, ofício, *múnus*). Expressões que explicitam essa função (ajudar, acompanhar, ensinar a prática do Evangelho, auxiliar, velar, deliberar, apresentar, representar, testemunhar). O RICA cita gestos que manifestam a função: (dizer o nome, introduzir na igreja, colocar a mão direita no ombro direito, revestir da veste batismal, entregar da luz).

A expressão *múnus* do Código do Direito Canônico (CIC) significa um valor, uma riqueza que dá sentido à vida. Tem em vista um fim. É viver e agir segundo a natureza do ser, na sua perfeição, quando nada falta ao ser. Não se pode considerar simplesmente como um cargo ou um peso.

⁵ Cân. 874; Diretório para a aplicação dos princípios e Normas sobre o Ecumenismo, Editora Vozes, Petrópolis, 1994, n. 98, p. 67. Cf. Diocese de São José dos Pinhais: *Orientações para o Sacramento do Batismo*.

6. Neste itinerário [...] há “etapas” ou passos, pelos quais o catecúmeno, ao caminhar, como que atravessa uma porta ou sobe um degrau. [...] Essas etapas são marcadas por três ritos litúrgicos.

QUADRO GERAL DA INICIAÇÃO CRISTÃ

1º TEMPO Pré-catecumenato Primeiro anúncio (<i>Querigma</i>)		2º TEMPO Catecumenato (<i>tempo mais longo de todos</i>)		3º TEMPO Purificação e Iluminação (<i>Quaresma</i>)		4º TEMPO Mistagogia (<i>Tempo pascal</i>)
Tempo de acolhimento na comunidade cristã: - <i>Primeira Evangelização.</i> - <i>Inscrição e colóquio com o catequista.</i> - <i>Ritos → Catequistas + equipes litúrgicas.</i>	1ª ETAPA – Rito de Admissão dos Candidatos ao Catecumenato (entrada) - Pároco	Tempo suficientemente longo para: - <i>Catequese, Reflexão, Aprofundamento.</i> - <i>Vivência cristã, conversão.</i> - <i>Ritos → Catequistas + equipes litúrgicas.</i>	2ª ETAPA – Preparação para os Sacramentos (eleição) - Pároco	Preparação próxima para Sacramentos: - <i>Escrutínios.</i> - <i>Entrega do Símbolo e da Oração do Senhor.</i> - <i>Catequese.</i> - <i>Práticas quaresmais.</i> - <i>Ritos → Catequistas + Padrinhos + equipes litúrgicas.</i>	3ª ETAPA – Celebração dos Sacramentos de Iniciação (Vigília Pascal) - Pároco	- Aprofundamento e maior mergulho no mistério cristão, no mistério pascal, na vida nova. - Vicência na comunidade cristã.

B. O catecumenato (Cfr. Introdução ao Rito da Iniciação Cristã de Adultos)

19. O catecumenato é um espaço de tempo em que os candidatos recebem formação e exercita-se praticamente na vida cristã. Desse modo adquirem madureza as disposições que manifestaram pelo ingresso. Chega-se a esse resultado por quatro meios:

1) A catequese, distribuída por etapas, integralmente transmitida, relacionada com o ano litúrgico e apoiada nas celebrações da Palavra, leva os catecúmenos não só ao conhecimento dos dogmas e preceitos, como à íntima percepção do mistério da salvação de que desejam participar.

2) Familiarizados com a prática da vida cristã, ajudados pelo exemplo e pelas contribuições dos introdutores (garantes) e dos *padrinhos* e mesmo de toda a comunidade dos fiéis, acostumam-se a orar mais facilidade, dar testemunho da fé, guardar em tudo a esperança de Cristo, seguir na vida as inspirações de Deus e praticar a caridade para com o próximo, até a renúncia de si mesmos.

3) Ajudados em sua caminhada pela Mãe Igreja [...]

4) Sendo apostólica a vida da Igreja [...]

E. O tempo da “mistagogia” (Cf. Introdução ao Rito da Iniciação Cristã de Adultos)

39. A recente participação nos sacramentos [...] o tempo da mistagogia é de grande importância para que os recém-batizados, com o auxílio dos *padrinhos*, entrem em relações mais estreitas com os fiéis e adquiram, assim, novo impulso e nova visão das coisas.

40. [...] o lugar principal da “mistagogia” são as “Missas dos neófitos”, ou seja, as Missas dos domingos da Páscoa, porque nelas os neófitos, além da assembleia da comunidade e da participação nos mistérios, encontram leituras especialmente apropriadas à sua condição, sobretudo no lecionário do ano “A”.

Toda a comunidade local, com os neófitos e seus *padrinhos*, deve, pois ser convidada para estas missas, cujos textos podem ser usados mesmo quando a iniciação é celebrada fora do tempo próprio.

II. OS MINISTÉRIOS E AS FUNÇÕES

42. O candidato que solicita sua admissão entre os catecúmenos é acompanhado por um introdutor, homem ou mulher, que o conhece, ajuda e é testemunha de seus costumes, fé e desejo. Pode acontecer que esse introdutor não exerça *as funções de padrinho* nos tempos da purificação, da iluminação e da mistagogia; nesse caso, será substituído por outro.

4.3 *O padrinho*, escolhido pelo catecúmeno por seu exemplo, qualidades e amizade e delegado pela comunidade cristã local com a aprovação do sacerdote, acompanha o candidato no dia da eleição, na celebração dos sacramentos e no tempo da mistagogia.

- É seu dever ensinar familiarmente ao catecúmeno como praticar o Evangelho em sua vida particular e social, auxiliá-lo nas dúvidas e inquietações, dar-lhe testemunho cristão e velar pelo progresso de sua vida batismal.

- Já designado antes da “eleição”, a partir desse dia exerce publicamente sua função, dando testemunho acerca do candidato diante da comunidade.

- Sua função é igualmente importante quando o neófito, tendo recebido os sacramentos, precisa de auxílio para manter-se fiel às promessas do batismo.

45. Compete aos presbíteros, [...] aprovar a escolha dos *padrinhos* e ouvi-los e ajudá-los de boa vontade.

57. Em cada domingo depois da Páscoa haja a “Missa para os neófitos” para as quais a comunidade e os recém-batizados com seus *padrinhos* sejam insistentemente convidados.

66. Compete ao Bispo, para sua diocese:

7) Estabelecer a idade dos *padrinhos*, de acordo com direito.

RITOS DO CATECUMENATO EM TORNO DE SUAS ETAPAS

105. Algumas vezes por ano providencie-se, para que certas celebrações catecúmenais e ritos de transição (cf. nn. 125-132, pp. 47-48) reúnam toda a comunidade que colabora na iniciação dos catecúmenos, a saber, os presbíteros, diáconos, catequistas, introdutores e *padrinhos*, amigos e familiares.

133. No início da Quaresma, que é a preparação imediata para a iniciação sacramental, celebra-se a “eleição” ou “inscrição do nome”. A Igreja, depois de ouvir o testemunho dos *padrinhos* e dos catequistas e receber a confirmação dos catecúmenos, examina o preparo dos mesmos e decide se podem receber os sacramentos pascais.

135. Para a Igreja, a eleição é como que o centro de sua solicitude em relação aos catecúmenos. O Bispo, presbíteros, diáconos, catequistas, *padrinhos* e toda a comunidade local, cada um conforme sua competência,

depois de madura reflexão, manifeste seu parecer sobre a formação e os progressos dos catecúmenos. Finalmente, rezem todos pelos eleitos, para que a Igreja os conduza com ela ao encontro do Cristo.

136. *Os padrinhos*, já escolhidos pelos catecúmenos com a aprovação do sacerdote e, na medida do possível, aceitos pela comunidade local, exercem publicamente seu ministério pela primeira vez:

- são nomeados no princípio do rito e se aproximam com os catecúmenos (n. 143),
- testemunham a seu favor diante da comunidade (n. 144) e, se for oportuno,
- inscrevem com eles os seus nomes (n. 146).

137. Para garantir a autenticidade do ato, é necessário que, antes do rito litúrgico, as partes interessadas deliberem acerca da idoneidade do candidato, isto é, em primeiro lugar os que dirigem o catecumenato, presbíteros, diáconos e catequistas, assim como os *padrinhos* e os delegados da comunidade local e mesmo se for o caso, com a participação do grupo dos catecúmenos.

Apresentação dos candidatos

144. *Quem preside prossegue:*

A santa Igreja de Deus deseja certificar-se de que estes catecúmenos estão em condições de ser admitidos entre os eleitos para a celebração das próximas solenidades pascais.

Peço, por isso, a vocês, *padrinhos e madrinhas*, darem testemunho a respeito da conduta desses catecúmenos: Ouviram eles fielmente a Palavra de Deus anunciada pela Igreja?

Padrinhos: Ouviram.

Quem preside: Estão vivendo na presença de Deus, de acordo com o que lhes foi ensinado?

Padrinhos: Estão.

Quem preside: Têm participado da vida e da oração da comunidade.

Padrinhos: Têm participado.

Exame e petição dos candidatos

146. *Quem preside exorta e interroga os catecúmenos com estas palavras ou outras semelhantes;*

Agora me dirijo a vocês, prezados catecúmenos. Seus *padrinhos* e catequistas e muitos da comunidade deram testemunho favorável a respeito de vocês. Confiando em seu parecer, a Igreja, em nome de Cristo, chama vocês para os sacramentos pascais.

Admissão ou eleição

147. *Terminada a inscrição dos nomes, quem preside dirige aos candidatos estas palavras ou outras semelhantes:*

(N. e N.) eu declaro vocês eleitos ...

Dirigindo-se aos padrinhos, exorta-os com estas palavras ou outras semelhantes:

Estes catecúmenos de quem vocês deram testemunho, foram confiados a vocês no Senhor. Acompanhem-nos com o auxílio e o exemplo fraterno até os sacramentos da vida divina.

E convida-os a pôr a mão no ombro dos candidatos, que recebem como afilhados, ou a fazer outro gesto de igual significação.

Oração pelos eleitos

148. *A comunidade reza pelos eleitos com estas palavras ou outras semelhantes:*

Profissão de fé

219. *Quem preside, certificado pelo **padrinho** (ou **pela madrinha**) do nome de cada batizando, [...]*

1. CELEBRAÇÃO DO BATISMO

Banho batismal

224. *Se o batismo for por infusão, convém que **o padrinho, a madrinha** ou ambos coloquem a mão direita sobre o ombro direito do eleito.*

Veste batismal

225. *Às palavras “recebam, portanto, a veste batismal”, **os padrinhos ou as madrinhas** revestem os recém-batizados com a veste batismal. Se for conveniente, pode-se omitir este rito.*

Entrega da luz

226. *Quem preside, tomando ou tocando o círio pascal, diz:*

Aproximem-se **os padrinhos e as madrinhas** para entregar a luz aos que renasceram pelo Batismo.

Os padrinhos e as madrinhas aproximam-se, acendem uma vela no círio pascal e entregam-na ao afilhado.

2. CELEBRAÇÃO DA CONFIRMAÇÃO

231. *Colocando a mão direita sobre o ombro do confirmando, **o padrinho** (ou **a madrinha**) diz o nome do afilhado (a) a quem preside, ou o próprio confirmando o declara.*

3. CELEBRAÇÃO DA EUCARISTIA

Tempo da mistagogia

235. *Para que sejam mais seguros os primeiros passos dos neófitos na vida cristã, é desejável que em todas as circunstâncias sejam ajudados, com atenção e amizade pela comunidade dos fiéis, **padrinhos** e pastores. Tenha-se todo empenho em assegurar-lhes uma completa e feliz integração na comunidade.*

236. *Por todo o tempo pascal, ocupem os neófitos, nas missas dominicais, lugar especial entre os fiéis e todos procurem participar da missa com seus **padrinhos**. Sejam lembrados nas homilias e, se for oportuno, na oração dos fiéis.*

CÓDIGO DO DIREITO CANÔNICO

1. Padrinhos de batizados

Cân. 851 § 2º Os que vão assumir o encargo de padrinhos [de crianças], sejam convenientemente instruídos sobre o significado desse sacramento e as obrigações dele decorrentes.

Cân. 774 § 1º A solicitude pela catequese, sob a direção da legítima autoridade eclesiástica, é responsabilidade de todos os membros da Igreja, cada um segundo as suas funções.

§ 2º Antes de quaisquer outros, os pais têm obrigação de formar, pela palavra e pelo exemplo, seus filhos na fé e na prática da vida cristã; semelhante obrigação têm aqueles que fazem as vezes dos pais, bem como *os padrinhos*.

Cân. 872. Ao batizando, enquanto possível, seja dado um padrinho, a quem cabe acompanhar o batizando adulto na iniciação cristã e, junto com os pais, apresentar ao batismo o batizando criança. Cabe também a ele ajudar que o batizado leve uma vida de acordo com o batismo e cumpra com fidelidade as obrigações inerentes.

Cân. 873. Admite-se apenas um padrinho ou uma só madrinha, ou também um padrinho e uma madrinha.

Cân. 874. Para que alguém seja admitido para assumir o encargo de padrinho, é necessário que:

- 1.º seja designado pelo próprio batizando, por seus pais ou por quem lhes faz as vezes, ou, na falta deles, pelo próprio pároco ou ministro, e tenha aptidão e intenção de cumprir esse encargo;
- 2.º tenha completado dezesseis anos de idade, a não ser que outra idade tenha sido determinada pelo Bispo diocesano, ou pareça ao pároco ou ministro que se deve admitir uma exceção por justa causa;
- 3.º seja católico, confirmado, já tenha recebido o santíssimo sacramento da Eucaristia e leve uma vida de acordo com a fé e o encargo que vai assumir;
- 4.º não se encontre atingido por nenhuma pena canônica legitimamente irrogada ou declarada;
- 5.º não seja pai ou mãe do batizando.

Quem é batizado e pertence a uma comunidade eclesial não católica só seja admitido junto com um padrinho católico, e apenas como testemunha do batismo.

“Pela estreita comunhão existente entre a Igreja católica e as Igrejas orientais ortodoxas é permitido muito justamente admitir um cristão oriental no papel de padrinho com um padrinho católico (ou uma madrinha católica) no batismo dum criança ou dum adulto católicos, desde que se tenha providenciado pela educação do batizado e seja reconhecida a idoneidade do padrinho”⁶.

Madrinha de consagração

De acordo com costume muito difundido em várias partes do Brasil, no final da celebração do Rito do Batismo de crianças pode realizar-se *um ato de devoção a Maria*, confiando à sua proteção, a vida e a fé das crianças. Evita-se falar em “consagração”. A rigor, consagração só se faz a Deus. Por isso, em lugar de se falar em “consagração”, usa-se a expressão “ato de devoção a Maria”⁷. Maria deve aparecer como modelo de pessoa de fé, consagrada ao serviço de Deus. É aí que os padrinhos de “consagração” têm sua função!

⁶ Cfr. A nota anterior.

⁷ LYRIO ROCHA Geraldo, Bispo Responsável pela Dimensão Litúrgica na CNBB. O Novo Ritual do Batismo.

2. Padrinhos de confirmandos

Cân. 892 — Enquanto possível, assista ao confirmando um padrinho, a quem cabe cuidar que o confirmando se comporte como verdadeira testemunha de Cristo e cumpra com fidelidade as obrigações inerentes a esse sacramento.

Cân. 893 — § 1º Para que alguém desempenhe o encargo de padrinho, é necessário que preencha as condições mencionadas no cân. 874.

§ 2º É conveniente que se assuma como padrinho o mesmo que assumiu esse encargo no batismo. Convém que seja o mesmo do Batismo, a fim de marcar bem a unidade dos dois sacramentos. (CIC 1311).

(Cfr. a Nota do Cân. 893: As normas relativas à participação de cristãos de outras confissões como *padrinhos* de batismo, citadas no Cân. 874, também se aplicam no caso da confirmação).

3. Testemunhas de Matrimônio

Cân. 1108 — § 1º Somente são válidos os matrimônios contraídos perante o Ordinário do lugar ou o pároco, ou um sacerdote ou diácono delegado por qualquer um dos dois como assistente, e além disso perante duas testemunhas, de acordo, porém com as normas estabelecidas nos cânones seguintes e salvas as exceções contidas nos cân. 144, 1112, § 1, 1116 e 1127, §§ 2-3.

Cân. 1116 — § 1º Se não for possível, sem grave incômodo, ter o assistente competente de acordo com o direito, ou não sendo possível ir a ele, os que pretendam contrair verdadeiro matrimônio podem contraí-lo válida e licitamente só perante testemunhas:

1. em perigo de morte;
2. fora de perigo de morte, contanto que prudentemente se preveja que esse estado de coisas vai durar por um mês.

Padrinhos e afilhados podem-se casar?⁸

O Código de Direito Canônico em vigor, promulgado por São João Paulo II no ano de 1983 e submetido a uma reforma no pontificado do Papa Francisco, não recepcionou o impedimento de “*parentesco espiritual*”.

Esta falta de consequências jurídicas não significa que a relação estabelecida pelo batismo seja absolutamente irrelevante.

Segundo o Pe. Jesús Hortal a religiosidade popular “valoriza bastante o fato de se tornar ‘compadre’ ou ‘comadre’. Há aí a percepção de um verdadeiro parentesco, que vai além das determinações jurídicas e que não deveria ser ignorado na prática pastoral”.

Hoje, com a *abolição do impedimento de “parentesco espiritual”*, é permitido que um homem seja padrinho de uma mulher e vice-versa, antes, no Código de 1917, isso era proibido a fim de evitar transtornos desnecessários. Esse parentesco continua a existir como circunstância modificativa da personalidade física, mas já não tem nenhuma transcendência no campo matrimonial.

⁸ <https://www.paraclitus.com.br/direito-canonicalpadrinho-de-batismo-pode-se-casar-com-afilhada>